



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1363, DE 24 DE MAIO DE 2024

Declara estado de calamidade pública em ponte municipal, determina a interdição total e dá outras providencias;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a situação de calamidade nas Pontes do Assentamento Globo, , Ponte da Aroeira, Ponte da Várzea e Ponto da divisa entre o Municípios de Pinheiro Machado e Piratini – “Ponte Torta”;

CONSIDERANDO, que caracterizada a urgência para o atendimento à situação calamitosa a fim de afastar os riscos e minimizar os prejuízos advindos à população, haja vista a ameaça a integridade dos munícipes e serviços essenciais;

CONSIDERANDO, o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, os arts. 197 e 203, da Lei nº 390/1971 – Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO, o laudo de inspeção elaborado pelo Engenheiro Civil Municipal, datado em 24 de maio de 2024, embasado com levantamento fotográfico, comprovando que a estrutura das referidas pontes está comprometida e sem condições de trafegabilidade, em anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública nas Pontes do Assentamento Globo, Ponte da Aroeira, Ponte da Várzea e Ponto da divisa entre o Municípios de Pinheiro Machado e Piratini – “Ponte Torta”.

Parágrafo Único. Fica ratificado o estado de calamidade pública na Ponte da Várzea, que liga a estrada do São João Batista ao Assentamento Campo Bonito, conforme Decreto 1317 de 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Determina a interdição total das pontes mencionadas no art.1º, ficando expressamente proibida a passagem de qualquer veículo nesses locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Configurada a urgência no atendimento à situação calamitosa e o risco advindo à segurança de pessoas, obras, bens e serviços, ficam as Secretarias competentes autorizadas à adoção de medidas cabíveis ao restabelecimento da normalidade na área atingida.

Art. 4º O descumprimento do art.2º sujeita o infrator a multa de 10% a 50% do salário mínimo da região.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração